

# REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS, PRAZO E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

**Art. 1º.** Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer regras de funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, que adota a sigla AFPES, fundada em 19 de janeiro de 1934, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação Civil Organizada pela união de pessoas para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Pedro Palácios, 155, Centro, Cidade Alta, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.483.261/0001-29 cujas atividades reger-se-ão por seu Estatuto vigente, por este regimento interno, portarias internas e legislação pertinente em vigor.

**Parágrafo Único:** Portanto segundo o que determina o Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e para sua complementação é criado o REGIMENTO INTERNO da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO.

## CAPÍTULO II

### DA CONTROLADA

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, doravante identificada pelo seu nome fantasia, “**AFPES SAÚDE**”, que adota a sigla **ASFPES**, fundada em 27 de março de 2018 é uma associação civil organizada pela união de pessoas para fins não econômicos, com sede, administração e foro à Rua Muniz Freire, n.º 43, na Capital do Estado do Espírito Santo cujas atividades reger-se-ão por seu Estatuto vigente, portarias internas e legislação pertinente em vigor, é definida como **CONTROLADA da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO.**

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º.** Associados são os membros titulares de uma associação, que se associaram com uma finalidade comum, através de contribuições pecuniárias mensais, com direitos e obrigações, não havendo entre os membros direitos e obrigações recíprocos.

### DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art.4º.** Para Admissão do Associado Contribuinte, deverá ser preenchida uma ficha de adesão.

**Art. 5º.** A inscrição do associado se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

**Art.6º.** Para realizar a admissão o servidor deverá se dirigir ao Ambulatório Jose Sette, situado na Rua José Marcelino n.º 65, Centro, Vitória - ES ou na Rua Santa Apolônia, n.º 91, Ibes, Vila Velha – ES, de segunda a quinta, das 7h às 17h e nas sextas das 7h às 16h, munido com as cópias do RG, CPF, cartão nacional de saúde, contracheque ou comprovante do órgão, comprovante de residência (água, luz ou telefone) e comprovante de estado civil.

**Art.7º.** O Associado que não puder comparecer aos Ambulatórios para a realização da inclusão, encaminhará pelos Correios, com Aviso de Recebimento, uma correspondência, contendo telefones de contato, telefone de recado e e-mail, solicitando a inclusão no quadro social da AFPES, devendo ser encaminhada a ficha de Admissão, com firma reconhecida em cartório, cópias autenticadas do RG, CPF, cartão nacional de saúde, contracheque ou comprovante do órgão, comprovante de residência (água, luz ou telefone) e comprovante de estado civil.

**Parágrafo Primeiro.** A correspondência deverá ser direcionada ao endereço da sede da AFPES na Rua Pedro palácios, n.º 155, Centro, Vitória – ES, CEP 29.015-160.

**Parágrafo Segundo.** Ao receber a correspondência a AFPES entrará em contato com o associado para que informe a melhor forma de encaminhar o boleto da primeira mensalidade.

**Parágrafo Terceiro.** O boleto poderá ser encaminhado por e-mail ou pelos Correios.

**Art. 8º.** No ato da inscrição o associado realizará o pagamento da primeira mensalidade.

**Art.9º.** O novo associado recolherá no ato da inscrição, uma taxa administrativa, no valor correspondente a 10% sobre o salário mínimo vigente ou outro valor determinado em Assembleia ou Resolução dos Conselhos.

## **DOS DEPENDENTES**

**Art. 10.** O dependente é um membro da AFPES, cuja existência de relação com a associação está vinculada, diretamente, ao associado titular.

**Art.11.** Para a inclusão de dependentes, no ato da admissão do titular, basta informar os dados do dependente na ficha de admissão e apresentar os documentos comprobatórios da dependência, quais sejam:

- I. Filhos até 18 anos: Certidão de nascimento ou RG e CPF e cartão nacional de saúde
- II. Tutelados: Certidão de nascimento ou CPF e RG, cartão nacional de saúde e termo de tutela.
- III. Curatelados: Certidão de nascimento ou CPF e RG, cartão nacional de saúde e termo de curatela.
- IV. Cônjuge: RG, CPF, PIS/ PASEP, certidão de casamento e cartão nacional de saúde.

- V. Companheiro (a): RG, CPF, PIS/PASEP e Cartão nacional de saúde, Comprovante de estado civil e Escritura Pública de União Estável.
- VI. Companheiro (a): SEM documento de Escritura Pública de União Estável: Declaração de União Estável (assinada por ambos) e comprovante de residência (água, luz ou telefone) em nome do Associado Colaborador e Companheiro (a) comprovando o domicílio em comum.

**Parágrafo Único.** Para a inclusão de dependentes, após a admissão do titular, este deverá realizar a inclusão por escrito, preenchendo uma ficha de inclusão de dependente, com os documentos listados nos incisos do art. 11.

**Art. 12.** Os Dependentes contribuirão mensalmente para os cofres da AFPES, assim como os titulares, de modo que a responsabilidade social e financeira do Dependente será de seus titulares.

**Parágrafo Primeiro.** A cobrança do dependente poderá ser no mesmo boleto ou desconto em folha do associado ou em boleto separado, com os dados exclusivos do dependente.

**Parágrafo Segundo.** O boleto de pagamento em que contiver apenas os dados do dependente não exclui do titular sua responsabilidade financeira.

**Parágrafo Terceiro.** A responsabilidade financeira do titular para com o associado não está restrita a mensalidade, mas a toda e qualquer despesa contraída em razão de sua dependência.

**Art. 13.** Os dependentes, menores de 18, admitidos até 28 de outubro de 2020 não realizarão pagamento de mensalidades, mas ficarão sujeitos às demais despesas financeiras contraída em razão de sua dependência.

## **DA CARTEIRA ASSOCIATIVA**

**Art. 14.** A carteira do associado é o documento de identificação que deve ser apresentado juntamente com um documento oficial com foto. Ele deve ser apresentado a cada vez que forem usados os benefícios associativos e/ou parcerias da AFPES.

**Art. 15.** A Carteira Associativa é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo, furto, perda ou dano da carteira do associado ou de seu dependente, deverá entrar em contato imediatamente com a Associação.

**Parágrafo Primeiro.** A solicitação de 2ª via de carteira associativa deverá ser feita no Ambulatório José Sette, situado na Rua José Marcelino n.º 65, Centro, Vitória - ES ou na Rua Santa Apolônia, n.º 91, Ibes, Vila Velha - ES, de segunda a quinta, das 7h às 17h e nas sextas das 7h às 16h.

**Parágrafo Segundo.** A solicitação pode ocorrer pelos seguintes motivos: roubo ou furto; perda ou dano; alteração de dados cadastrais.

**Parágrafo Terceiro.** A 2ª via da carteira associativa será cobrada.

**Art. 16.** Ao dependente será ofertada uma carteira associativa com a indicação de dependência, na qual deverão ser adotadas as mesmas medidas de porte, uso, solicitação e cobrança do titular.

## DA INATIVIDADE DO ASSOCIADO

**Art. 17.** O Associado com atraso igual ou superior a 30(trinta) dias, seja de mensalidade despesas hospitalares ou outras despesas em aberto junto a AFPES, será inativado e terá o direito de uso do Ambulatório, Hospital e Parceiros/Conveniados suspensos até o devido adimplemento.

**Art. 18.** A inatividade independe de envio de correspondência ao associado, sendo automática após o prazo de atraso acima mencionado.

**Art. 19.** A inatividade não impede a obrigação de adimplência das mensalidades, cujas cobranças serão devidamente mantidas.

## DOS BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS.

**Art.20.** Os benefícios informados no art. 20, inciso IV do Estatuto Social da AFPES referem-se às vantagens obtidas em serem associados, do qual podemos destacar:

- I. Contratação de seguro de vida coletivo;
- II. Contratação de seguro assistencial coletivo;
- III. Desconto em seguro de veículo;
- IV. Contratação de seguro funeral;
- V. Descontos em instituição de ensino;
- VI. Descontos em cursos de graduação, pós graduação, MBA;
- VII. Desconto em cursos profissionalizantes;
- VIII. Desconto na realização de capacitação profissional ou pessoal;
- IX. Oficina de trabalho formada pela AFPES;
- X. Convênios de desconto em compras e serviços;
- XI. Outros benefícios.

## DA EXCLUSÃO

**Art.21.** Da exclusão a pedido, o associado realizará a solicitação de exclusão por escrito, mediante processo a ser aberto na Secretaria do Ambulatório José Sette, situado na Rua José Marcelino n.º 65, Centro, Vitória - ES, de segunda a sexta 7h às 17h, munido de RG e carteira do associado.

**Parágrafo Primeiro.** O Associado que não puder comparecer aos Ambulatórios para a realização do pedido da exclusão, poderá fazê-lo pelos Correios, com Aviso de Recebimento, encaminhando uma solicitação de exclusão formal, por escrito, com firma reconhecida em cartório, devolvendo as carteiras associativas dos dependentes e titulares.

**Parágrafo Segundo.** A correspondência deverá ser direcionada ao endereço da sede da AFPES na Rua Pedro palácios, n.º 155, Centro, Vitória – ES, CEP 29.015-160.

**Parágrafo Terceiro.** A exclusão será realizada um dia após a data de recebimento da correspondência.

**Art. 22.** A AFPES terá o prazo de 10(dez) dias úteis para realizar as análises internas quanto à exclusão, de modo a informar se o associado está em dia com as

mensalidades ou contas hospitalares em aberto, ofertando meios da realização de acordos/transações.

**Art. 23.** A existência de débito não impedirá o associado de ser excluído, mas não havendo negociação quanto aos valores abertos, declara ciência do ajuizamento da ação competente para a realização da cobrança devida.

**Art. 24.** A exclusão por falta de pagamento, a AFPES informará ao associado, em momento posterior à exclusão, o valor do débito em aberto em que, não havendo negociação, declara ciência do ajuizamento da ação competente para a realização da cobrança devida.

**Art. 25.** Na ausência de pedido de exclusão ou exclusão pela AFPES, o associado só terá direito ao retorno do atendimento na AFPES, bem como a obtenção dos direitos e benefícios oriundos da associação, após adimplemento dos meses em aberto

**Art. 26.** Após a exclusão do associado, a cobrança judicial independe de notificação prévia, arcando o associado com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

### **CAPITULO III DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

**Art. 27.** A contribuição associativa é um valor em dinheiro que se paga mensalmente para a AFPES e que tem por finalidade o custeio de atividades essenciais da associação e outras previstas em lei.

**Art. 28.** O associado e dependente realizará o pagamento de 12 mensalidades por ano.

**Art. 29.** As contribuições associativas não são dedutíveis em imposto de renda

**Art. 30.** O recolhimento da contribuição associativa/mensalidade pode ocorrer de duas formas: boleto bancário e desconto em folha de pagamento.

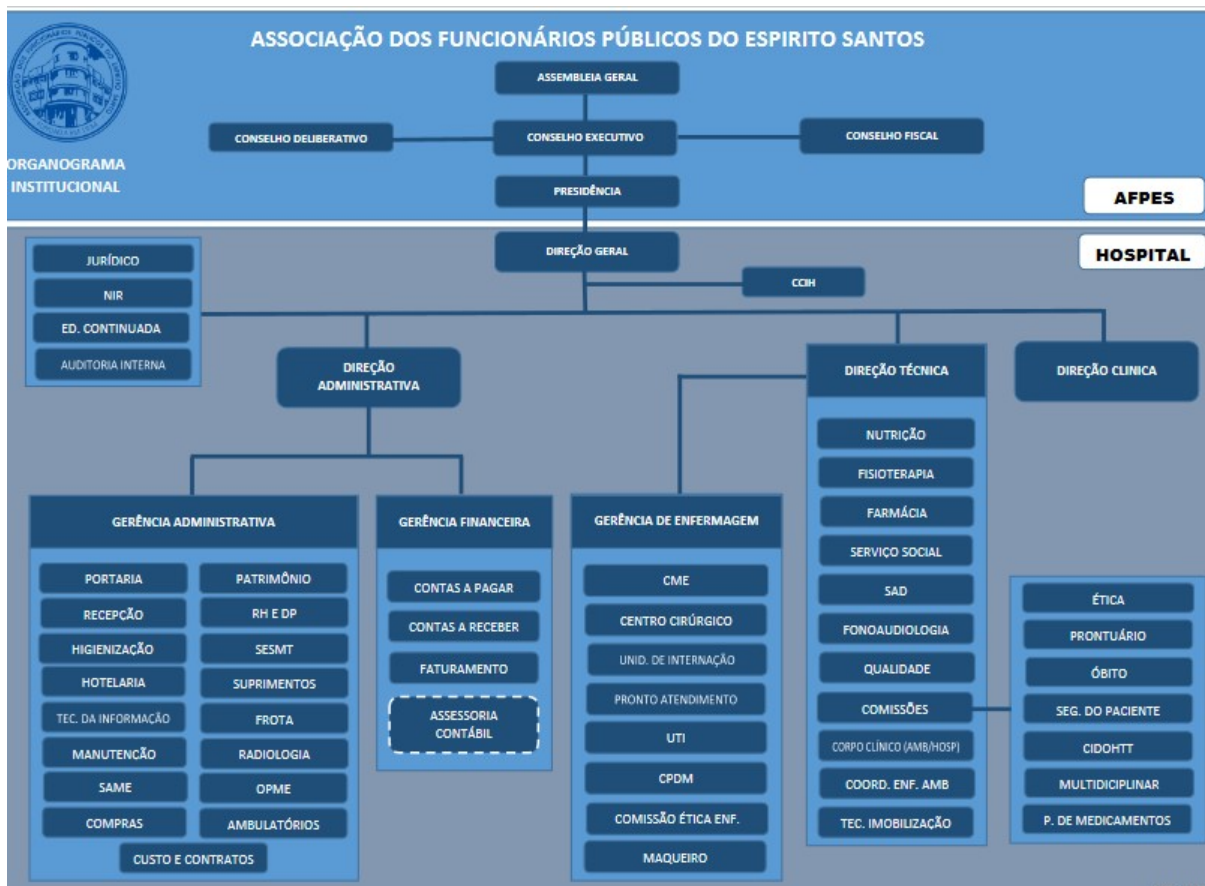
**Parágrafo Primeiro.** Sendo instituídas outras formas de recebimento, o Conselho Executivo publicará por meio de portaria que passará a ser parte do presente regimento Interno.

**Parágrafo Segundo.** A Portaria deverá ser amplamente divulgada no hospital, ambulatórios e no espaço do associado no sítio eletrônico da AFPES.

### **CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 31.** São órgãos auxiliares da Administração as unidades hospitalares, ambulatoriais, odontológicas e laboratoriais, entre outras, que compõem a estrutura organizacional da AFPES.

**Art. 32.** A AFPES, além da estrutura amparada pelo Estatuto Social, conta com a seguinte complementação:



**Parágrafo Primeiro.** Cada unidade dos órgãos auxiliares terão seus regimentos próprios.

### **DAS CONSULTAS AMBULATORIAIS**

**Art. 33.** A AFPEs oferece serviço médico assistencial, com consultas gratuitas em seus ambulatórios, disponíveis a todos os seus associados e dependentes.

**Art. 34.** A AFPEs oferta atendimento ambulatorial em suas duas unidades:

- I. Ambulatório José Sette, situado na Rua José Marcelino n.º 65, Centro, Vitória - ES ou no Ambulatório do Ibes na Rua Santa Apolônia, n.º 91,
- II. Ambulatório Ibes, Vila Velha – ES, de segunda a sexta, das 7h às 17h.

**Art. 35.** As especialidades do ambulatório serão aquelas indicado no Anexo I do presente regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro.** Sendo majoradas ou reduzidas as especialidades médicas, o Conselho Executivo publicará por meio de portaria que passará a ser parte do presente regimento Interno.

**Parágrafo Segundo.** A Portaria deverá ser amplamente divulgada no hospital, ambulatórios e no espaço do associado no sítio eletrônico da AFPEs.

**Art. 36.** O acesso às consultas ocorrerá mediante agendamento, no endereço eletrônico: <https://afpes.centraldemarcacao.com.br/pt-br> ou por telefone 27 3232-5700.

**Parágrafo Primeiro.** As consultas agendadas pelo endereço eletrônico da AFPES terão limite de 06 (seis) agendamentos/mês.

**Parágrafo Segundo.** Sendo majorado ou reduzido o número de consultas mês, o Conselho Executivo publicará por meio de portaria que passará a ser parte do presente regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro.** A Portaria deverá ser amplamente divulgada no hospital, ambulatórios e no espaço do associado no sítio eletrônico da AFPES.

**Art. 37.** Caso não possa comparecer na consulta marcada, o associado deverá ligar desmarcando com antecedência mínima de 12(doze) horas para que outro associado possa ser encaixado.

**Art.38.** Caso o associado agende e não compareça à consulta, tampouco informe do cancelamento nos moldes do art. 51 será bloqueado para novo agendamento no prazo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Para ocorrer o bloqueio o associado deverá ter, no mínimo, duas faltas não canceladas.

## EXAMES

**Art. 39.** A AFPES conta com uma rede de conveniados que oferta exames aos associados, na qual o associado pagará apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do exame.

**Art. 40.** A AFPES oferta o atendimento aos exames laboratoriais, radiológicos, de imagem, gastroenterológicos e cardiológicos, inseridos no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro.** Sendo majorados ou reduzidos os exames médicos, o Conselho Executivo publicará por meio de portaria que passará a ser parte do presente Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo.** A Portaria deverá ser amplamente divulgada no hospital, ambulatórios e no espaço do associado no sítio eletrônico da AFPES.

**Art. 41.** Os valores pagos pelos associados serão adimplidos diretamente ao conveniado no ato da realização do exame.

## AUTORIZAÇÃO DE EXAMES

**Art. 42.** A realização do exame precede de autorização de desconto, a ser realizada pessoalmente no Ambulatório José Sette, de segunda a sexta, das 7h às 17h, munido da carteira do associado e documento com foto.

**Parágrafo Primeiro.** Os exames poderão ser autorizados por e-mail, no endereço eletrônico [secretaria@afpes.com.br](mailto:secretaria@afpes.com.br).

**Parágrafo Segundo.** A AFPES terá de 03 a 05 dias úteis para análise e autorização para efetuar o desconto dos exames.

**Parágrafo Terceiro.** Os exames com desconto autorizados são exclusivamente os constantes do anexo II ou de portarias que os complementam.

**Parágrafo Quarto.** É importante saber que, depois de autorizados, as guias de solicitação médica têm 30 dias de validade.

**Parágrafo Quinto.** A depender do exame, a autorização de desconto poderá ser analisada pela Direção Geral da AFPES, por meio de seus auxiliares assistenciais.

**Parágrafo Sexto.** O associado inativado terá suspensa a autorização de desconto.

## REEMBOLSO

**Art. 43.** A assistência médica ambulatorial, farmacêutica, odontológica e hospitalar ao associado SE LIMITA aos atendimentos no Hospital da AFPES, em seus Ambulatórios e aos Credenciados, não sendo de responsabilidade da AFPES o pagamento de qualquer atendimento ou procedimentos fora dos locais de atendimentos informados no presente artigo.

**Art. 44.** A AFPES poderá realizar exceções para a oferta de desconto em exames e especialidades não atendidas na AFPES, desde que haja solicitação médica dos profissionais de seus ambulatórios.

**Art. 45.** A exceção à regra está limitado ao reembolso no valor de R\$ 80, 00(oitenta reais), pela consulta realizada.

**Art. 46.** Só serão autorizadas duas consultas por ano pelas quais será ofertado o reembolso do valor informado no art. 45.

**Art. 47.** As consultas com direito a reembolso deverão ser aquelas não ofertadas pela AFPES.

**Art. 48.** O reembolso será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após solicitação a ser requerida no endereço eletrônico da [ouvidoria@afpes.com.br](mailto:ouvidoria@afpes.com.br), mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da consulta.

**Art. 49.** As mesmas regras ofertadas nas consultas serão adotadas pra exames, limitando o reembolso a 500,00(quinzentos reais) para os exames considerados de alto custo, a cada 12 meses.

## ATENDIMENTO HOSPITALAR

**Art. 50.** A AFPES oferta prestação de serviços hospitalar em regime de internação, com exceção da atenção ao parto.

**Art. 51.** A internação hospitalar será adimplida pelo associado, através das diárias, material e medicamentos, diálise, procedimentos e exames realizados.

**Parágrafo Primeiro.** O valor das diárias (internação e UTI) serão publicitadas por meio de portaria do Conselho Executivo, após autorização de valores pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo.** Os exames, procedimentos e diálise adotarão os valores celebrados em contrato com os conveniados, obedecidos os descontos.



**Art. 52.** Ao ser internado, o associado assinará o termo de internação, dando ciência quanto à assistência médica, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, da cobrança das diárias, materiais, medicamento e demais custos necessários ao restabelecimento da saúde, bem como as demais informativas, de obrigações e responsabilidades.

### **PRONTO ATENDIMENTO**

**Art. 53.** O atendimento às urgências e emergências funciona nas 24 horas do dia, habilitadas a prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade.

**Art. 54** Presta atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e presta o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso.

**Art. 55.** No atendimento ao Pronto Atendimento o associado realizará o pagamento de uma taxa administrativa que será publicitada por meio de portaria do Conselho Executivo, após autorização de valores pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro.** Além da taxa administrativa, o associado irá adimplir com o valor dos materiais e medicamentos.

**Parágrafo Segundo.** Os exames, procedimentos e diálise adotarão os valores celebrados em contrato com os conveniados, obedecidos os descontos.

**Art. 56.** Se necessário o paciente poderá ser encaminhado para a internação no próprio Hospital, para realização de procedimento de alta complexidade.

### **DA CONTA HOSPITALAR.**

**Art. 57.** A conta hospitalar deverá ser paga em sua totalidade pelo associado, com base no detalhamento ofertado.

**Art. 58.** A AFPEs tem o prazo de até 10(dez) dias para o fechamento da conta hospitalar, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 59.** Na alta, o associado assinará um termo que declara ciência quanto à existência da conta hospitalar a ser adimplida em parcela única ou por meio de negociação com a AFPEs.

**Art. 60.** O não pagamento da conta hospitalar nas datas aprazadas acarretará correção monetária e juros com base no IGPM.

**Art. 61.** Não havendo pagamento, declara o associado ciência quanto à cobrança judicial independente de notificação prévia, arcando o associado com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 62.** Em caso de óbito, fica responsável pelo adimplemento da conta hospitalar o espólio.

## **CAPÍTULO V**

## DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

**Art. 63.** O associado que infringir disposições do Estatuto, dos Regulamentos ou das Resoluções da Entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de 30 a 60 dias;
- c) Suspensão de 60 a 90 dias;
- d) Exclusão do Quadro Associativo.

**Parágrafo Primeiro.** A advertência escrita será aplicada àquele que houver infringido disposições deste Estatuto, dos Regulamentos ou Resoluções da Entidade.

**Parágrafo Segundo.** A suspensão de 30 a 60 dias será aplicada por prática de atos contrários aos interesses sociais ou reincidência no caso previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro.** A suspensão de 60 a 90 dias será aplicada àquele que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, atos lesivos ao patrimônio social ou desacatar qualquer membro da Administração da Associação;

**Parágrafo Quarto.** Será excluído:

- a) Pela imposição dos art. 30 a 47 do presente Regimento e do Art. 13 do Estatuto Social da AFPES.
- b) O que reincidir nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º;
- c) O condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público;
- d) O que compelir a Associação à prática de atos judiciais a fim de obter a satisfação de débitos para com ela contraídos, salvo caso de boa-fé comprovada;
- e) O que proceder de maneira desonesta ou dolosamente praticar atos contrários aos interesses ou finalidades sociais;
- f) O que promover, de qualquer forma, o descrédito da Associação ou de sua Administração.
- g) Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados

**Art. 64** Das penalidades previstas no artigo 63 caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo interessado, ao Presidente do Conselho Executivo, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ciência da decisão.

**Parágrafo Primeiro.** Interposto o recurso, terá ele efeito suspensivo, e será julgado dentro de 60 (sessenta) dias pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo.** Das decisões que impuserem pena de advertência, caberá apenas pedido de reconsideração a ele aplicada.

**Art. 65.** O associado será comunicado pessoalmente da penalidade, em seu domicílio, não se responsabilizando a AFPES em caso de mudanças sem alteração dos dados junto a AFPES.

**Art. 66** Para a imputação das penalidades será instaurado Processo Administrativo.

## **CAPITULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 67.** A aplicação de pena exclusão do associado por justa causa ou falta depende de processo administrativo instaurado pelo Conselho Executivo, podendo o primeiro delegar a instrução ao Conselho Deliberativo.

**Art. 68.** O processo administrativo será instaurado por portaria, após sua publicação, será o associado citado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa prévia, com o rol das testemunhas, até o máximo de três (3).

**Art. 69.** Achando-se o associado em lugar incerto, far-se-á a citação por publicação no site da AFPES com o prazo de quinze (15) dias e publicado.

**Art.70.** Apresentada a defesa prévia, ou não, serão ouvidos o associado acusado e as testemunhas.

**Art. 71.** Feitas as diligências que se tornarem necessárias para a apuração do fato, terá vista do processo por cinco (5) dias o associado acusado ou seu defensor.

**Art. 72.** Em seguida, será o processo submetido á julgamento pelo Conselho Executivo ou Deliberativo.

**Art. 73.** O Conselho exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurados o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da associação.

Parágrafo Único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 74.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Portaria que inicia o processo, admitida a sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 75.** Da decisão do Conselho que instaurar o processo, caberá recurso ao Conselho que se manteve inerte (Executivo ou Deliberativo).

**Art. 76.** A decisão do recurso finda o processo administrativo.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES UNIFICADAS**

**Art. 77.** As reuniões unificadas da AFPES serão compostas por um colegiado, constituída pelo Conselho Executivo, Deliberativo e Fiscal.

**Art.78.** As Reuniões Unificadas ocorrerão, sempre que convocadas, por qualquer dos Conselhos, cuja reunião será regida por ata unificada dos conselhos.

## **CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**Art.79.** A AFPES realizará a publicidade de seu Estatuto Social, Regimento Interno, todas as resoluções, portarias Circulares, de forma pública, disponíveis para acesso e consulta, tanto para os associados, quanto por qualquer pessoa interessada, no sítio [www.afpes.com.br](http://www.afpes.com.br).

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.80.** Os valores recebidos pela Controlada serão revestidos em sua integralidade para a AFPES, depois de adimplidos suas despesas mensais.

**Art. 81.** As atas da Controlada serão as mesmas da AFPES, com a mesma lista de presença em reuniões e assembleias, cujas publicações em edital seguirá a em uma só vez, certo que os assuntos de ambas estão interligados e de mesmo interesse.

**Art.82.** Os dependentes arcarão com as despesas de internação, pronto atendimento, procedimentos e exames, nos moldes do associado titular.

**Art.83.** A conta hospitalar do dependente é de inteira responsabilidade do associado titular.

**Art.84.** A AFPES poderá inserir o nome do associado inadimplente nos órgão de proteção ao crédito.

**Art.85.** O associado terá seu direito de utilização do hospital e do ambulatório suspenso em caso de inatividade.

**Art.86.** Em caso de urgência ou emergência, o associado inativado será atendido no ambulatório e no hospital da AFPES como cliente particular, atendendo a tabela de particular.

**Art.87.** Cabe ao Conselho Executivo alterar a modalidade de atendimento particular do associado inativo para atendimento como associado, adotando as medidas que não causem prejuízos financeiros a instituição.

**Art.88.** Os órgãos e as unidades integrantes da estrutura da AFPES deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos deste Regimento.

**Art.89.** Os anexos do presente Regimento Interno poderão ser alterados por Portaria do Conselho Executivo, para alterar, majorar e reduzir.

**Art.90.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 91.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado ou emendado por motivo de Lei, alteração do Estatuto, por proposta ou desejo da Presidência do Conselho Executivo proposta ao Conselho Deliberativo.

**Art. 92.** Ficam revogados todos os Regimentos Internos precedentes.

**Art. 93.** Compete ao Conselho Deliberativo Homologar o Regimento Interno da AFPEs

**Art. 94.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 24 de fevereiro de 2022.

**MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Executivo da AFPEs

**LENA RUBIA TALLON BOZI**  
Presidente do Conselho Deliberativo da AFPEs

## **.ANEXO I**

### **ESPECIALIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS**

- ✓ Angiologista
- ✓ Cardiologista
- ✓ Clínica Cirúrgica
- ✓ Clínica Médica
- ✓ Dermatologia
- ✓ Endocrinologia
- ✓ Fisiatria
- ✓ Gastroenterologia
- ✓ Geriatria
- ✓ Ginecologista
- ✓ Neurologia
- ✓ Neurocirurgia
- ✓ Nutrição
- ✓ Oftamologia
- ✓ Ortopedia
- ✓ Otorrinolaringologia
- ✓ Pediatria
- ✓ Psicologia
- ✓ Psiquiatria
- ✓ Proctonologia
- ✓ Reumatologia
- ✓ Urologia
- ✓ Cirurgia Geral

## ANEXO II DOS EXAMES

### MAMOGRAFIA E DENSIMETRIA ÓSSEA

Procedimento - MAMOGRAFIA
MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL
AMPLIACAO OU MAGNIFICACAO DE LESAO MAMARIA
MARCACAO PRE-CIRURGICA POR ESTEREOTAXIA, ORIEN POR IMAGEM
PUNCAO/BIOPSIA MAMARIA PERC. AGULHA FINA ORIENT.POR IMAGEM
BIOPSIA PERC DE FRAGMENTO MAMARIO(CORE BIOPSY) ORIENT.US/RX-AGUL
MAMOGRAFIA (SEGUNDA VIA)
MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL

Procedimento - DENSITOMETRIA ÓSSEA
2 (SEGUNDA VIA)
DENSITOMETRIA OSSEA - 1 SEGMENTO
DENSITOMETRIA OSSEA - 2 SEGMENTOS (COLUNA E FEMUR)

### TOMOGRAFIA

Procedimento
TC DENTAL (DENTASCAN)
TC ENDOSCOPIA VIRTUAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE
TC SEGUNDA VIA CD
TC (SEGUNDA VIA)
TC COLUNA - SEGMENTO ADICIONAL
TC RECONSTRUCAO TRIDIMENSIONAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE
TC CRANIO OU SELA TURSICA OU ORBITAS
TC SELA TURCA
TC COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (ATE 3 SEGMENTOS)
TC FACE OU SEIOS DA FACE
TC COTOVELO DIREITO
TC PE DIREITO
TC JOELHO DIREITO
TC BRACO ESQUERDO
TC ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES

TC COLUNA DORSAL
TC PELVE MASCULINA
TC COLUNA LOMBAR
TC PUNHO ESQUERDO
TC QUADRIL ESQUERDO
TC QUADRIL DIREITO
TC PUNHO DIREITO
TC PERNA ESQUERDA
TC SACROILIACAS
TC BRACO DIREITO
TC BACIA
TC TORNOZELO ESQUERDO
TC TORNOZELO DIREITO
TC TORAX
TC SEGMENTOS APENDICULARES (BRACO, ANTEBRACO, MAO, COXA, PERNA, PE)
TC OMBRO DIREITO
TC COXA ESQUERDA
TC ARTICULACAO (ESTERN, OMBR, COTOV, PUNHO, SACR, COXOFEM, JOE, PE) UNI
TC PELVE FEMININA
TC JOELHO ESQUERDO
TC FACE
TC ORBITAS
TC MASTOIDES OU ORELHAS
TC COLUNA CERVICAL
TC MAO ESQUERDA
TC SEIOS DA FACE
TC OMBRO ESQUERDO
TC PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE)
TC ESTERNOCLAVICULAR
TC ESCANOMETRIA DIGITAL
TC COXA DIREITA
TC CRANIO
TC COTOVELO ESQUERDO
TC ANTEBRACO DIREITO
TC PERNA DIREITA
TC COLUNA SACRAL E COCCIX
TC PELVE OU BACIA
TC ANTEBRACO ESQUERDO
TC PE ESQUERDO
TC MAO DIREITA
TC CORACAO - PARA AVALIACAO DO SCORE DE CALCIO CORONARIANO
TC ABDOME SUPERIOR
TC ANGIO ARTERIAL PULMONAR
TC ANGIO VENOSA DE PESCOCO
TC ANGIO MEMBRO INFERIOR
TC ANGIO TORAX
TC ANGIO AORTA TORACICA
TC ANGIO ARTERIAL CRANIO
TC ANGIO ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR
TC ANGIO CRANIO



TC ANGIO Pelve
TC ANGIO (CRANIO, PESCOCO, TORAX, ABD.SUP,PELVE) ART/ VEN
TC ANGIO ABDOME SUPERIOR
TC ANGIO ARTERIAL DE PELVE
TC ANGIO PESCOCO
TC ANGIO AORTA ABDOMINAL
TC ANGIO ARTERIAL DE TORAX
TC ANGIO MEMBRO SUPERIOR
TC ANGIO VENOSA DE ABDOME SUPERIOR
TC ANGIO VENOSA DE CRANIO
TC ANGIO VENOSA DE TORAX
TC ANGIO ARTERIAL DE PESCOCO
TC ANGIO VENOSA DE PELVE
TC ANGIO VENOSA PULMONAR
TC ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)
TC ABDOME TOTAL MASCULINO
TC ABDOME TOTAL FEMININO
TC ENTERO-TOMOGRFIA FEMININO
TC ENTERO-TOMOGRFIA MASCULINO
CONTRASTE 320 - 50 ML (GUERBET - TABELA SIMPRO)
CONTRASTE 320 - 100 ML (GUERBET - TABELA SIMPRO)

## RAIO – X

Procedimento
RX MORFOMETRIA DIGITAL (COLUNA OU FEMUR)
RX CORACAO E VASOS DA BASE
RX INCIDENCIA ADICIONAL MEMBRO SUPERIOR
RX INCIDENCIA ADICIONAL COLUNA
RX INCIDENCIA ADICIONAL MEMBRO INFERIOR
RX INCIDENCIA ADICIONAL CRANIO OU FACE
RX (SEGUNDA VIA)
RX CALCANEO ESQUERDO
RX CALCANEO DIREITO
RX CRANIO- 2 INCIDENCIAS
RX CALCANEO
RX ADENOIDES OU CAVUM
RX COTOVELO DIREITO
RX PE OU PODODACTILO
RX ANTEBRACO ESQUERDO
RX PE ESQUERDO
RX PE DIREITO
RX ANTEBRACO
RX COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS
RX MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA
RX MAXILAR INFERIOR
RX COTOVELO ESQUERDO
RX ORBITAS - BILATERAL
RX ANTEBRACO DIREITO
RX MAO OU QUIRODACTILOS
RX MAO ESQUERDA

RX ORELHA, MASTOIDES OU ROCHEDOS - BILATERAL
RX MAO DIREITA
RX CRANIO- 3 INCIDENCIAS
RX COTOVELO
RX BRACO ESQUERDO
RX OMBRO DIREITO
RX OMBRO ESQUERDO
RX COLUNA DORSAL - 2 INCIDENCIAS
RX ABDOME AGUDO
RX CLAVICULA DIREITA
RX BRACO DIREITO
RX CLAVICULA ESQUERDA
RX PERNA ESQUERDA
RX BRACO
RX TORNOZELO ESQUERDO
RX CLAVICULA
RX COSTELA - POR HEMITORAX
RX TORNOZELO DIREITO
RX JOELHO
RX QUADRIL DIREITO
RX ARTICULACAO ACROMIOCLAVICULAR
RX ARTICULACAO COXOFEMORAL (QUADRIL)
RX JOELHO ESQUERDO
RX LARINGE OU HIPOFARINGE OU PESCOCO (PARTES MOLES)
RX OSSOS DA FACE
RX COXA DIREITA
RX ABDOME SIMPLES
RX PERNA
RX SACRO-COCCIX
RX CRANIO- 4 INCIDENCIAS
RX PATELA DIREITA
RX PATELA
RX COXA
RX OMOPLATA OU ESCAPULA
RX QUADRIL ESQUERDO
RX BACIA
RX ARTICULACAO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)
RX COXA ESQUERDA
RX PERNA DIREITA
RX PATELA ESQUERDA
RX SELA TURCICA
RX ARTICULACOES SACROILIACAS
RX ARCOS ZIGOMATICOS, MALAR, APOFISES ESTILOIDES
RX ARTICULACAO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)
RX SEIOS DA FACE
RX JOELHO DIREITO
RX COLUNA DORSAL - 4 INCIDENCIAS
RX TORAX - 1 INCIDENCIA
RX ARTICULACAO ESTERNOCLAVICULAR
RX PUNHO
RX COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS
RX ESTERNO
RX PUNHO ESQUERDO
RX PUNHO DIREITO
RX COLUNA CERVICAL - 5 INCIDENCIAS
RX COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDENCIAS

RX TORAX - 2 INCIDENCIAS
RX TORAX - 3 INCIDENCIAS
RX TORAX - 4 INCIDENCIAS
RX ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR-BILATERAL
RX COLUNA TOTAL P/ ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)
RX COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE
RX PANORAMICA DOS MEMBROS INFERIORES
RX ESCANOMETRIA
PUNCAO BIOPSIA/ASPIRATIVA DE ORGAO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR RM
PUNCAO BIOPSIA/ASPIRATIVA DE ORGAO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR TC

## RESSONÂNCIA

Procedimento
RM PARA PLANEJAMENTO ONCOLOGICO
RM ENDORRETAL
RM ENDOSCOPIA VIRTUAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE
RM ENDOVAGINAL
RM SEGUNDA VIA CD
RM (SEGUNDA VIA)
RM FLUXO LIQUORICO (COMO COMPLEMENTAR)
RM TRACTOGRAFIA E ESTUDO DA PAREDE DO VASO
RM ESPECTROSCOPIA
RM RECONSTRUCAO TRIDIMENSIONAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE
RM PERFUSAO PROSTATICA
RM ESTUDO FUNCIONAL (MAPEAMENTO CORTICAL PO RM)
RM PERFUSAO CEREBRAL
RM ARTICULACOES SACROILIACAS
RM ABDOME SUPERIOR
RM BRACO ESQUERDO
RM PUNHO DIREITO
RM PUNHO ESQUERDO
RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NAO INCLUIR ARTICULACOES)
RM MAO DIREITA
RM BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)
RM ESTERNOCLAVICULAR
RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL (MASTOIDE)
RM TORNOZELO DIREITO
RM PERNA DIREITA
RM PERNA ESQUERDA
RM TORAX (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)
RM BOLSA ESCROTAL
RM ANTEBRACO ESQUERDO
RM CRANIO (ENCEFALO)
RM TORNOZELO ESQUERDO

RM SINFISE PUBICA
RM FETAL
RM QUADRIL DIREITO
RM ORBITA BILATERAL
RM PLEXO BRAQUIAL E PLEXO LOMBOSSACRAL
RM PLEXO BRAQUIAL
RM PENIS
RM PELVE MASCULINA
RM PE ESQUERDO
RM BASE DO CRANIO
RM COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR
RM COXA (UNILATERAL)
RM MAO ESQUERDA
RM MAO (NAO INCLUI PUNHO)
RM PE DIREITO
RM PESCOCO
RM QUADRIL ESQUERDO
RM SELA TURCICA (HIPOFISE)
RM CORACAO - MORFOLOGICO E FUNCIONAL+PERFUSAO+VIABILIDADE MIOC
RM COXA DIREITA
RM COTOVELO ESQUERDO
RM ARTICULAR (POR ARTICULACAO)
RM CORACAO - MORFOLOGICO E FUNCIONAL+PERFUSAO+ESTRESSE
RM CORACAO - MORFOLOGICO E FUNCIONAL
RM PELVE FEMININA
RM ANTEBRACO DIREITO
RM ARTRO (INCLUI A PUNCAO ARTICULAR) - POR ARTICULACAO
RM ARTICULACAO TEMPORAMANDIBULAR (BILATERAL)
RM BACIA
RM BRACO DIREITO
RM COLUNA CERVICAL
RM COLUNA DORSAL
RM COLUNA LOMBAR
RM COLUNA SACRAL E COCCIX
RM MAMA (UNILATERAL)
RM PLEXO LOMBOSSACRAL
RM COTOVELO DIREITO
RM OMBRO DIREITO
RM PERNA (UNILATERAL)
RM COXA ESQUERDA
RM JOELHO ESQUERDO
RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)
RM FACE
RM PELVE (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)

RM SEIOS DA FACE
RM JOELHO DIREITO
RM PE (ANTEPE) NAO INCLUI TORNOZELO
RM OMBRO ESQUERDO
RM ANGIO VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
RM CISTOGRAFIA-RM
RM ANGIO VENOSA DE ABDOME SUPERIOR
RM SIALO-RM
RM ANGIO VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
RM ANGIO VENOSA DE PELVE
RM ANGIO ARTERIAL PULMONAR
RM HIDRO-RM (COLANGIO, URO, MIELO, SIALO, CISTOGRAFIA POR RM)
RM ANGIO ARTERIAL DE PESCOCO
RM ANGIO VENOSA DE CRANIO
RM ANGIO ARTERIAL DE CRANIO
RM ANGIO ARTERIAL DE PELVE
RM ANGIO VENOSA PULMONAR
RM ANGIO ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR
RM ANGIO AORTA ABDOMINAL
RM ANGIO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
RM MIELO-RM
RM ANGIO AORTA TORACICA
RM URO-RM
RM ANGIO VENOSA DE PESCOCO
RM ANGIO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
RM MAMA (BILATERAL)
RM COLANGIO-RM
CONTRASTE 10 ML - SIMPRO
CONSTRASTE 15 ML - SIMPRO

ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS
E SEDIMENTOS DA URINA - EAS
ANTIBIOGRAMA DE FEZES
ANTIBIOGRAMA DE URINA - UROCULTURA
ANTIBIOGRAMA LIQUIDO BIOLOGICO
ANTIBIOGRAMA TSA (SENSIBILIDADE A
ANTIBIOTICOS)
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR- DIAGNOSE E
CONTROLE
CITOMEGALOVIRUS IgG, ANTICORPUS

CITOMEGALOVIRUS IgM, ANTICORPUS
CLEARANCE DE CREATININA
CONTAGEM DE PLAQUETAS
CONTAGEM DE RETICULOCITOS
CULTURA PARA BAAR
CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE (TS)
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) - PTTK
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINA (TAP)
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO
DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO
DOSAGEM DE ALFA 1 GRICOPROTEINA ACIDA
DOSAGEM DE AMILASE NO SANGUE
DOSAGEM DE ANTIGENO ESPECIFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE)
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
DOSAGEM DE CALCIO

DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL
DOSAGEM DE CLORETO
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
DOSAGEM DE CREATININA
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA FRAÇÕES
DOSAGEM DE ESTRADIOL
DOSAGEM DE FERRITINA
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
DOSAGEM DE FOSFORO
DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IgA)
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IgE)
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IgG)
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IgM)
DOSAGEM DE INSULINA
DOSAGEM DE LIPASE
DOSAGEM DE MAGNESIO

DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS (EM TIROSINA)
DOSAGEM DE POTÁSSIO
DOSAGEM DE PROGESTERONA
DOSAGEM DE PROLACTINA
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - PCR
DOSAGEM DE PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
DOSAGEM DE PROTEINURA DE 24 HORAS - BENCE JONES
DOSAGEM DE SODIO
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)
DOSAGEM DE TRANSFERRINA
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA TOTAL - T3 TOTAL
DOSAGEM DE URÉIA
DOSAGEM DE VITAMINA B12 (COBALAMINA)
DOSAGEM DE ZINCO
DOSAGEM HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)
DOSAGEM HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
DOSAGEM HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
ERITROGRAMA
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO/VAGINAL MICROFLORA



EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF
FIBRINOGENIO
GLICEMIA BASAL
GLICEMIA PÓS PRANDIAL-2 HORAS
HEMATOCRITO
HEMOGRAMA COMPLETO
HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA VIRUS VARICELA - HERPES ZOOSTER
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG HERPES SIMPLES
PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA VIRUS VARICELA - HERPES ZOOSTER
PESQUISA DE ANTICORPOS IgM HERPES SIMPLES
MONONUCLEOSE (PAUL BUNNEL)
MONONUCLEOSE INFECCIOSA EPSTEIN BARR VIRUS IgG
MONONUCLEOSE INFECCIOSA EPSTEIN BARR VIRUS IgM
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV 1 E 2 (ELISA)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
PESQUISA DE ANTICORPOS ESTREPTOLISINA O (ASLO)
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - IgG
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG PARA TOXOPLASMA
PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A
PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - IgM

PESQUISA DE ANTICORPOS IgM PARA TOXOPLASMA
PESQUISA DE ANTIGENO DA HEPATITE C - (HCV)
PESQUISA DE ANTIGENO E DA HEPATITE B (HBEAG)
PESQUISA DE ANTIGENO IgG DA HEPATITE B (HbC)
PESQUISA DE ANTIGENO IgM DA HEPATITE B (HbC)
PESQUISA DE ANTIGENO S DA HEPATITE B (HBSAG) OU AUSTRÁRIA
PESQUISA DE EOSINOFILOS NAS FEZES
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER - ROSE)
PESQUISA DE FATOR RH
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - EPF
PESQUISA ENTEROBUIIS VERMICULARES (OXIURUS)
PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO (RC)
PROVA DO LAÇO (PL)
TESTE DE ABSORÇÃO DE ANTICORPOS TREPONÊMICOS FLUORESCENTE - FTA-abs IgG e IgM
TESTE DE VDRL PARA DIGNÓSTICO DA SÍFILIS
<b>ANEXO II - TABELA ANATOMIA PATOLÓGICA</b>
<b>PROCEDIMENTO</b>
P D
DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
PD PEROPERATÓRIO DE PEÇA ADICIONAL OU MARGEM CIRÚRGICA
P D
DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
NECRÓPSIA CRIANÇA/ADULTO

NECRÓPSIA DE EMBRIÃO/FETO ATÉ 500
GRAMAS
ATO DE COLETA DE PAAF DE ORGÃOS OU
ESTRUTURAS SUPERFICIAIS SEM
DESLOCAMENTO
ATO DE COLETA DE PAAF DE ORGÃOS OU
ESTRUTURAS SUPERFICIAIS COM
DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
PD EM BIÓPSIA SIMPLES,"IMPRINTS" E
"CELL BLOCK"
PD EM CITOPATOLOGIA ONCÓTICA DE
LÍQUÍDOS E
PD EM CITOPATOLOGIA CÉRVICO -
VAGINAL ONCÓTICA
PD EM CITOLOGIA HORMONAL SERIADA
PD EM REVISÃO DE LÂMINAS OU CORTES
SERIADOS
PD EM PAINEL DE IMUNOISTOQUÍMICA -
DUAS OU MAIS REAÇÕES
PD EM MULTIP. DE BIOPSIAS DE MESMO
ORGÃO
ACONDICIONADAS EM 1 MESMO FRASCO
PD EM PEÇA CIRÚRGICA OU ANATÔMICA
SIMPLES
PD EM. PEÇA CIRÚRGICA OU ANATÔMICA
COMPLEXA
PD EM GRUPO LINFONODOS, MARGEM
CIRÚRGICA (POR MARG.)
PD EM AMPUTAÇÃO MEMBROS - SEM
CAUSA ONCOLOGICA
PD EM AMPUTAÇÃO MEMBROS-CAUSA
ONCOLÓGICA
PD EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 5

COLORAÇÃO ESPECIAL POR COLORAÇÃO
PD EM IMUNOFLOURESCENCIA
PD EM PAINEL DE HIBRIDIZAÇÃO IN SITU
PD POR CAPTURA HÍBRIDA
PD EM CITOMETRIA DE FLUXO (POR MONOCLONAL PESQUISADO)
PD EM EM CITOMETRIA DE IMAGENS
PD EM CITOPATOLÓGICO EM MEIO LIQUIDO

# REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS, PRAZO E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

**Art. 1º.** Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer regras de funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, que adota a sigla AFPES, fundada em 19 de janeiro de 1934, pessoa jurídica de direito privado, é uma Associação Civil Organizada pela união de pessoas para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Pedro Palácios, 155, Centro, Cidade Alta, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.483.261/0001-29 cujas atividades reger-se-ão por seu Estatuto vigente, por este regimento interno, portarias internas e legislação pertinente em vigor.

**Parágrafo Único:** Portanto segundo o que determina o Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e para sua complementação é criado o REGIMENTO INTERNO da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO.

## CAPÍTULO II

### DA CONTROLADA

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, doravante identificada pelo seu nome fantasia, “**AFPES SAÚDE**”, que adota a sigla **ASFPES**, fundada em 27 de março de 2018 é uma associação civil organizada pela união de pessoas para fins não econômicos, com sede, administração e foro à Rua Muniz Freire, n.º 43, na Capital do Estado do Espírito Santo cujas atividades reger-se-ão por seu Estatuto vigente, portarias internas e legislação pertinente em vigor, é definida como **CONTROLADA da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO.**

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º.** Associados são os membros titulares de uma associação, que se associaram com uma finalidade comum, através de contribuições pecuniárias mensais, com direitos e obrigações, não havendo entre os membros direitos e obrigações recíprocos.

### DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art.4º.** Para Admissão do Associado Contribuinte, deverá ser preenchida uma ficha de adesão.

**Art. 5º.** A inscrição do associado se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

**Art.6º.** Para realizar a admissão o servidor deverá se dirigir ao Ambulatório Jose Sette, situado na Rua José Marcelino n.º 65, Centro, Vitória - ES ou na Rua Santa Apolônia, n.º 91, Ibes, Vila Velha – ES, de segunda a quinta, das 7h às 17h e nas sextas das 7h às 16h, munido com as cópias do RG, CPF, cartão nacional de saúde, contracheque ou comprovante do órgão, comprovante de residência (água, luz ou telefone) e comprovante de estado civil.

**Art.7º.** O Associado que não puder comparecer aos Ambulatórios para a realização da inclusão, encaminhará pelos Correios, com Aviso de Recebimento, uma correspondência, contendo telefones de contato, telefone de recado e e-mail, solicitando a inclusão no quadro social da AFPES, devendo ser encaminhada a ficha de Admissão, com firma reconhecida em cartório, cópias autenticadas do RG, CPF, cartão nacional de saúde, contracheque ou comprovante do órgão, comprovante de residência (água, luz ou telefone) e comprovante de estado civil.

**Parágrafo Primeiro.** A correspondência deverá ser direcionada ao endereço da sede da AFPES na Rua Pedro palácios, n.º 155, Centro, Vitória – ES, CEP 29.015-160.

**Parágrafo Segundo.** Ao receber a correspondência a AFPES entrará em contato com o associado para que informe a melhor forma de encaminhar o boleto da primeira mensalidade.

**Parágrafo Terceiro.** O boleto poderá ser encaminhado por e-mail ou pelos Correios.

**Art. 8º.** No ato da inscrição o associado realizará o pagamento da primeira mensalidade.

**Art.9º.** O novo associado recolherá no ato da inscrição, uma taxa administrativa, no valor correspondente a 10% sobre o salário mínimo vigente ou outro valor determinado em Assembleia ou Resolução dos Conselhos.

## **DOS DEPENDENTES**

**Art. 10.** O dependente é um membro da AFPES, cuja existência de relação com a associação está vinculada, diretamente, ao associado titular.

**Art.11.** Para a inclusão de dependentes, no ato da admissão do titular, basta informar os dados do dependente na ficha de admissão e apresentar os documentos comprobatórios da dependência, quais sejam:

- I. Filhos até 18 anos: Certidão de nascimento ou RG e CPF e cartão nacional de saúde
- II. Tutelados: Certidão de nascimento ou CPF e RG, cartão nacional de saúde e termo de tutela.
- III. Curatelados: Certidão de nascimento ou CPF e RG, cartão nacional de saúde e termo de curatela.
- IV. Cônjuge: RG, CPF, PIS/ PASEP, certidão de casamento e cartão nacional de saúde.

- V. Companheiro (a): RG, CPF, PIS/PASEP e Cartão nacional de saúde, Comprovante de estado civil e Escritura Pública de União Estável.
- VI. Companheiro (a): SEM documento de Escritura Pública de União Estável: Declaração de União Estável (assinada por ambos) e comprovante de residência (água, luz ou telefone) em nome do Associado Colaborador e Companheiro (a) comprovando o domicílio em comum.

**Parágrafo Único.** Para a inclusão de dependentes, após a admissão do titular, este deverá realizar a inclusão por escrito, preenchendo uma ficha de inclusão de dependente, com os documentos listados nos incisos do art. 11.

**Art. 12.** Os Dependentes contribuirão mensalmente para os cofres da AFPES, assim como os titulares, de modo que a responsabilidade social e financeira do Dependente será de seus titulares.

**Parágrafo Primeiro.** A cobrança do dependente poderá ser no mesmo boleto ou desconto em folha do associado ou em boleto separado, com os dados exclusivos do dependente.

**Parágrafo Segundo.** O boleto de pagamento em que contiver apenas os dados do dependente não exclui do titular sua responsabilidade financeira.

**Parágrafo Terceiro.** A responsabilidade financeira do titular para com o associado não está restrita a mensalidade, mas a toda e qualquer despesa contraída em razão de sua dependência.

**Art. 13.** Os dependentes, menores de 18, admitidos até 28 de outubro de 2020 não realizarão pagamento de mensalidades, mas ficarão sujeitos às demais despesas financeiras contraída em razão de sua dependência.

## **DA CARTEIRA ASSOCIATIVA**

**Art. 14.** A carteira do associado é o documento de identificação que deve ser apresentado juntamente com um documento oficial com foto. Ele deve ser apresentado a cada vez que forem usados os benefícios associativos e/ou parcerias da AFPES.

**Art. 15.** A Carteira Associativa é de uso pessoal e intransferível. Em caso de roubo, furto, perda ou dano da carteira do associado ou de seu dependente, deverá entrar em contato imediatamente com a Associação.

**Parágrafo Primeiro.** A solicitação de 2ª via de carteira associativa deverá ser feita no Ambulatório José Sette, situado na Rua José Marcelino n.º 65, Centro, Vitória - ES ou na Rua Santa Apolônia, n.º 91, Ibes, Vila Velha - ES, de segunda a quinta, das 7h às 17h e nas sextas das 7h às 16h.

**Parágrafo Segundo.** A solicitação pode ocorrer pelos seguintes motivos: roubo ou furto; perda ou dano; alteração de dados cadastrais.

**Parágrafo Terceiro.** A 2ª via da carteira associativa será cobrada.

**Art. 16.** Ao dependente será ofertada uma carteira associativa com a indicação de dependência, na qual deverão ser adotadas as mesmas medidas de porte, uso, solicitação e cobrança do titular.

## DA INATIVIDADE DO ASSOCIADO

**Art. 17.** O Associado com atraso igual ou superior a 30(trinta) dias, seja de mensalidade despesas hospitalares ou outras despesas em aberto junto a AFPES, será inativado e terá o direito de uso do Ambulatório, Hospital e Parceiros/Conveniados suspensos até o devido adimplemento.

**Art. 18.** A inatividade independe de envio de correspondência ao associado, sendo automática após o prazo de atraso acima mencionado.

**Art. 19.** A inatividade não impede a obrigação de adimplência das mensalidades, cujas cobranças serão devidamente mantidas.

## DOS BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS.

**Art.20.** Os benefícios informados no art. 20, inciso IV do Estatuto Social da AFPES referem-se às vantagens obtidas em serem associados, do qual podemos destacar:

- I. Contratação de seguro de vida coletivo;
- II. Contratação de seguro assistencial coletivo;
- III. Desconto em seguro de veículo;
- IV. Contratação de seguro funeral;
- V. Descontos em instituição de ensino;
- VI. Descontos em cursos de graduação, pós graduação, MBA;
- VII. Desconto em cursos profissionalizantes;
- VIII. Desconto na realização de capacitação profissional ou pessoal;
- IX. Oficina de trabalho formada pela AFPES;
- X. Convênios de desconto em compras e serviços;
- XI. Outros benefícios.

## DA EXCLUSÃO

**Art.21.** Da exclusão a pedido, o associado realizará a solicitação de exclusão por escrito, mediante processo a ser aberto na Secretaria do Ambulatório José Sette, situado na Rua José Marcelino n.º 65, Centro, Vitória - ES, de segunda a sexta 7h às 17h, munido de RG e carteira do associado.

**Parágrafo Primeiro.** O Associado que não puder comparecer aos Ambulatórios para a realização do pedido da exclusão, poderá fazê-lo pelos Correios, com Aviso de Recebimento, encaminhando uma solicitação de exclusão formal, por escrito, com firma reconhecida em cartório, devolvendo as carteiras associativas dos dependentes e titulares.

**Parágrafo Segundo.** A correspondência deverá ser direcionada ao endereço da sede da AFPES na Rua Pedro palácios, n.º 155, Centro, Vitória – ES, CEP 29.015-160.

**Parágrafo Terceiro.** A exclusão será realizada um dia após a data de recebimento da correspondência.

**Art. 22.** A AFPES terá o prazo de 10(dez) dias úteis para realizar as análises internas quanto à exclusão, de modo a informar se o associado está em dia com as



mensalidades ou contas hospitalares em aberto, ofertando meios da realização de acordos/transações.

**Art. 23.** A existência de débito não impedirá o associado de ser excluído, mas não havendo negociação quanto aos valores abertos, declara ciência do ajuizamento da ação competente para a realização da cobrança devida.

**Art. 24.** A exclusão por falta de pagamento, a AFPES informará ao associado, em momento posterior à exclusão, o valor do débito em aberto em que, não havendo negociação, declara ciência do ajuizamento da ação competente para a realização da cobrança devida.

**Art. 25.** Na ausência de pedido de exclusão ou exclusão pela AFPES, o associado só terá direito ao retorno do atendimento na AFPES, bem como a obtenção dos direitos e benefícios oriundos da associação, após adimplemento dos meses em aberto

**Art. 26.** Após a exclusão do associado, a cobrança judicial independe de notificação prévia, arcando o associado com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

### **CAPITULO III DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

**Art. 27.** A contribuição associativa é um valor em dinheiro que se paga mensalmente para a AFPES e que tem por finalidade o custeio de atividades essenciais da associação e outras previstas em lei.

**Art. 28.** O associado e dependente realizará o pagamento de 12 mensalidades por ano.

**Art. 29.** As contribuições associativas não são dedutíveis em imposto de renda

**Art. 30.** O recolhimento da contribuição associativa/mensalidade pode ocorrer de duas formas: boleto bancário e desconto em folha de pagamento.

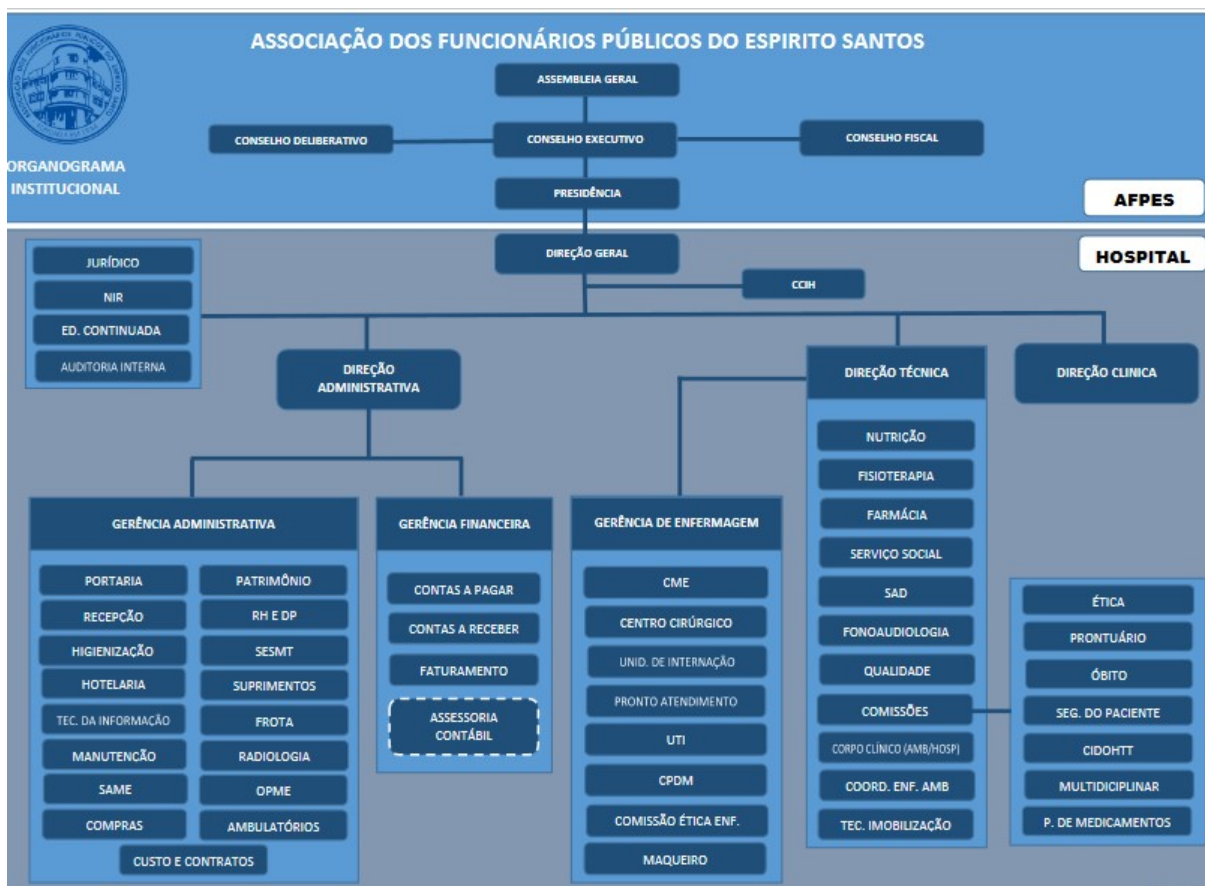
**Parágrafo Primeiro.** Sendo instituídas outras formas de recebimento, o Conselho Executivo publicará por meio de portaria que passará a ser parte do presente regimento Interno.

**Parágrafo Segundo.** A Portaria deverá ser amplamente divulgada no hospital, ambulatórios e no espaço do associado no sítio eletrônico da AFPES.

### **CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 31.** São órgãos auxiliares da Administração as unidades hospitalares, ambulatoriais, odontológicas e laboratoriais, entre outras, que compõem a estrutura organizacional da AFPES.

**Art. 32.** A AFPES, além da estrutura amparada pelo Estatuto Social, conta com a seguinte complementação:



**Parágrafo Primeiro.** Cada unidade dos órgãos auxiliares terão seus regimentos próprios.

### **DAS CONSULTAS AMBULATORIAIS**

**Art. 33.** A AFPEs oferece serviço médico assistencial, com consultas gratuitas em seus ambulatórios, disponíveis a todos os seus associados e dependentes.

**Art. 34.** A AFPEs oferta atendimento ambulatorial em suas duas unidades:

- I. Ambulatório José Sette, situado na Rua José Marcelino n.º 65, Centro, Vitória - ES ou no Ambulatório do Ibes na Rua Santa Apolônia, n.º 91,
- II. Ambulatório Ibes, Vila Velha – ES, de segunda a sexta, das 7h às 17h.

**Art. 35.** As especialidades do ambulatório serão aquelas indicado no Anexo I do presente regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro.** Sendo majoradas ou reduzidas as especialidades médicas, o Conselho Executivo publicará por meio de portaria que passará a ser parte do presente regimento Interno.

**Parágrafo Segundo.** A Portaria deverá ser amplamente divulgada no hospital, ambulatórios e no espaço do associado no sítio eletrônico da AFPEs.

**Art. 36.** O acesso às consultas ocorrerá mediante agendamento, no endereço eletrônico: <https://afpes.centraldemarcacao.com.br/pt-br> ou por telefone 27 3232-5700.

**Parágrafo Primeiro.** As consultas agendadas pelo endereço eletrônico da AFPES terão limite de 06 (seis) agendamentos/mês.

**Parágrafo Segundo.** Sendo majorado ou reduzido o número de consultas mês, o Conselho Executivo publicará por meio de portaria que passará a ser parte do presente regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro.** A Portaria deverá ser amplamente divulgada no hospital, ambulatórios e no espaço do associado no sítio eletrônico da AFPES.

**Art. 37.** Caso não possa comparecer na consulta marcada, o associado deverá ligar desmarcando com antecedência mínima de 12(doze) horas para que outro associado possa ser encaixado.

**Art.38.** Caso o associado agende e não compareça à consulta, tampouco informe do cancelamento nos moldes do art. 51 será bloqueado para novo agendamento no prazo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Para ocorrer o bloqueio o associado deverá ter, no mínimo, duas faltas não canceladas.

## EXAMES

**Art. 39.** A AFPES conta com uma rede de conveniados que oferta exames aos associados, na qual o associado pagará apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do exame.

**Art. 40.** A AFPES oferta o atendimento aos exames laboratoriais, radiológicos, de imagem, gastroenterológicos e cardiológicos, inseridos no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro.** Sendo majorados ou reduzidos os exames médicos, o Conselho Executivo publicará por meio de portaria que passará a ser parte do presente Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo.** A Portaria deverá ser amplamente divulgada no hospital, ambulatórios e no espaço do associado no sítio eletrônico da AFPES.

**Art. 41.** Os valores pagos pelos associados serão adimplidos diretamente ao conveniado no ato da realização do exame.

## AUTORIZAÇÃO DE EXAMES

**Art. 42.** A realização do exame precede de autorização de desconto, a ser realizada pessoalmente no Ambulatório José Sette, de segunda a sexta, das 7h às 17h, munido da carteira do associado e documento com foto.

**Parágrafo Primeiro.** Os exames poderão ser autorizados por e-mail, no endereço eletrônico [secretaria@afpes.com.br](mailto:secretaria@afpes.com.br).

**Parágrafo Segundo.** A AFPES terá de 03 a 05 dias úteis para análise e autorização para efetuar o desconto dos exames.

**Parágrafo Terceiro.** Os exames com desconto autorizados são exclusivamente os constantes do anexo II ou de portarias que os complementam.

**Parágrafo Quarto.** É importante saber que, depois de autorizados, as guias de solicitação médica têm 30 dias de validade.

**Parágrafo Quinto.** A depender do exame, a autorização de desconto poderá ser analisada pela Direção Geral da AFPES, por meio de seus auxiliares assistenciais.

**Parágrafo Sexto.** O associado inativado terá suspensa a autorização de desconto.

## REEMBOLSO

**Art. 43.** A assistência médica ambulatorial, farmacêutica, odontológica e hospitalar ao associado SE LIMITA aos atendimentos no Hospital da AFPES, em seus Ambulatórios e aos Credenciados, não sendo de responsabilidade da AFPES o pagamento de qualquer atendimento ou procedimentos fora dos locais de atendimentos informados no presente artigo.

**Art. 44.** A AFPES poderá realizar exceções para a oferta de desconto em exames e especialidades não atendidas na AFPES, desde que haja solicitação médica dos profissionais de seus ambulatórios.

**Art. 45.** A exceção à regra está limitado ao reembolso no valor de R\$ 80, 00(oitenta reais), pela consulta realizada.

**Art. 46.** Só serão autorizadas duas consultas por ano pelas quais será ofertado o reembolso do valor informado no art. 45.

**Art. 47.** As consultas com direito a reembolso deverão ser aquelas não ofertadas pela AFPES.

**Art. 48.** O reembolso será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após solicitação a ser requerida no endereço eletrônico da [ouvidoria@afpes.com.br](mailto:ouvidoria@afpes.com.br), mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da consulta.

**Art. 49.** As mesmas regras ofertadas nas consultas serão adotadas pra exames, limitando o reembolso a 500,00(quinientos reais) para os exames considerados de alto custo, a cada 12 meses.

## ATENDIMENTO HOSPITALAR

**Art. 50.** A AFPES oferta prestação de serviços hospitalar em regime de internação, com exceção da atenção ao parto.

**Art. 51.** A internação hospitalar será adimplida pelo associado, através das diárias, material e medicamentos, diálise, procedimentos e exames realizados.

**Parágrafo Primeiro.** O valor das diárias (internação e UTI) serão publicitadas por meio de portaria do Conselho Executivo, após autorização de valores pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo.** Os exames, procedimentos e diálise adotarão os valores celebrados em contrato com os conveniados, obedecidos os descontos.

**Art. 52.** Ao ser internado, o associado assinará o termo de internação, dando ciência quanto à assistência médica, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, da cobrança das diárias, materiais, medicamento e demais custos necessários ao restabelecimento da saúde, bem como as demais informativas, de obrigações e responsabilidades.

### **PRONTO ATENDIMENTO**

**Art. 53.** O atendimento às urgências e emergências funciona nas 24 horas do dia, habilitadas a prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade.

**Art. 54** Presta atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e presta o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso.

**Art. 55.** No atendimento ao Pronto Atendimento o associado realizará o pagamento de uma taxa administrativa que será publicitada por meio de portaria do Conselho Executivo, após autorização de valores pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro.** Além da taxa administrativa, o associado irá adimplir com o valor dos materiais e medicamentos.

**Parágrafo Segundo.** Os exames, procedimentos e diálise adotarão os valores celebrados em contrato com os conveniados, obedecidos os descontos.

**Art. 56.** Se necessário o paciente poderá ser encaminhado para a internação no próprio Hospital, para realização de procedimento de alta complexidade.

### **DA CONTA HOSPITALAR.**

**Art. 57.** A conta hospitalar deverá ser paga em sua totalidade pelo associado, com base no detalhamento ofertado.

**Art. 58.** A AFPES tem o prazo de até 10(dez) dias para o fechamento da conta hospitalar, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 59.** Na alta, o associado assinará um termo que declara ciência quanto à existência da conta hospitalar a ser adimplida em parcela única ou por meio de negociação com a AFPES.

**Art. 60.** O não pagamento da conta hospitalar nas datas aprazadas acarretará correção monetária e juros com base no IGPM.

**Art. 61.** Não havendo pagamento, declara o associado ciência quanto à cobrança judicial independente de notificação prévia, arcando o associado com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 62.** Em caso de óbito, fica responsável pelo adimplemento da conta hospitalar o espólio.

## **CAPÍTULO V**

## DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

**Art. 63.** O associado que infringir disposições do Estatuto, dos Regulamentos ou das Resoluções da Entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de 30 a 60 dias;
- c) Suspensão de 60 a 90 dias;
- d) Exclusão do Quadro Associativo.

**Parágrafo Primeiro.** A advertência escrita será aplicada àquele que houver infringido disposições deste Estatuto, dos Regulamentos ou Resoluções da Entidade.

**Parágrafo Segundo.** A suspensão de 30 a 60 dias será aplicada por prática de atos contrários aos interesses sociais ou reincidência no caso previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro.** A suspensão de 60 a 90 dias será aplicada àquele que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, atos lesivos ao patrimônio social ou desacatar qualquer membro da Administração da Associação;

**Parágrafo Quarto.** Será excluído:

- a) Pela imposição dos art. 30 a 47 do presente Regimento e do Art. 13 do Estatuto Social da AFPES.
- b) O que reincidir nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º;
- c) O condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público;
- d) O que compelir a Associação à prática de atos judiciais a fim de obter a satisfação de débitos para com ela contraídos, salvo caso de boa-fé comprovada;
- e) O que proceder de maneira desonesta ou dolosamente praticar atos contrários aos interesses ou finalidades sociais;
- f) O que promover, de qualquer forma, o descrédito da Associação ou de sua Administração.
- g) Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados

**Art. 64** Das penalidades previstas no artigo 63 caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo interessado, ao Presidente do Conselho Executivo, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ciência da decisão.

**Parágrafo Primeiro.** Interposto o recurso, terá ele efeito suspensivo, e será julgado dentro de 60 (sessenta) dias pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo.** Das decisões que impuserem pena de advertência, caberá apenas pedido de reconsideração a ele aplicada.

**Art. 65.** O associado será comunicado pessoalmente da penalidade, em seu domicílio, não se responsabilizando a AFPES em caso de mudanças sem alteração dos dados junto a AFPES.

**Art. 66** Para a imputação das penalidades será instaurado Processo Administrativo.

## **CAPITULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 67.** A aplicação de pena exclusão do associado por justa causa ou falta depende de processo administrativo instaurado pelo Conselho Executivo, podendo o primeiro delegar a instrução ao Conselho Deliberativo.

**Art. 68.** O processo administrativo será instaurado por portaria, após sua publicação, será o associado citado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa prévia, com o rol das testemunhas, até o máximo de três (3).

**Art. 69.** Achando-se o associado em lugar incerto, far-se-á a citação por publicação no site da AFPES com o prazo de quinze (15) dias e publicado.

**Art.70.** Apresentada a defesa prévia, ou não, serão ouvidos o associado acusado e as testemunhas.

**Art. 71.** Feitas as diligências que se tornarem necessárias para a apuração do fato, terá vista do processo por cinco (5) dias o associado acusado ou seu defensor.

**Art. 72.** Em seguida, será o processo submetido á julgamento pelo Conselho Executivo ou Deliberativo.

**Art. 73.** O Conselho exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurados o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da associação.

Parágrafo Único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 74.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Portaria que inicia o processo, admitida a sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 75.** Da decisão do Conselho que instaurar o processo, caberá recurso ao Conselho que se manteve inerte (Executivo ou Deliberativo).

**Art. 76.** A decisão do recurso finda o processo administrativo.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES UNIFICADAS**

**Art. 77.** As reuniões unificadas da AFPES serão compostas por um colegiado, constituída pelo Conselho Executivo, Deliberativo e Fiscal.

**Art.78.** As Reuniões Unificadas ocorrerão, sempre que convocadas, por qualquer dos Conselhos, cuja reunião será regida por ata unificada dos conselhos.

## **CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**Art.79.** A AFPES realizará a publicidade de seu Estatuto Social, Regimento Interno, todas as resoluções, portarias Circulares, de forma pública, disponíveis para acesso e consulta, tanto para os associados, quanto por qualquer pessoa interessada, no sítio [www.afpes.com.br](http://www.afpes.com.br).

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.80.** Os valores recebidos pela Controlada serão revestidos em sua integralidade para a AFPES, depois de adimplidos suas despesas mensais.

**Art. 81.** As atas da Controlada serão as mesmas da AFPES, com a mesma lista de presença em reuniões e assembleias, cujas publicações em edital seguirá a em uma só vez, certo que os assuntos de ambas estão interligados e de mesmo interesse.

**Art.82.** Os dependentes arcarão com as despesas de internação, pronto atendimento, procedimentos e exames, nos moldes do associado titular.

**Art.83.** A conta hospitalar do dependente é de inteira responsabilidade do associado titular.

**Art.84.** A AFPES poderá inserir o nome do associado inadimplente nos órgão de proteção ao crédito.

**Art.85.** O associado terá seu direito de utilização do hospital e do ambulatório suspenso em caso de inatividade.

**Art.86.** Em caso de urgência ou emergência, o associado inativado será atendido no ambulatório e no hospital da AFPES como cliente particular, atendendo a tabela de particular.

**Art.87.** Cabe ao Conselho Executivo alterar a modalidade de atendimento particular do associado inativo para atendimento como associado, adotando as medidas que não causem prejuízos financeiros a instituição.

**Art.88.** Os órgãos e as unidades integrantes da estrutura da AFPES deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos deste Regimento.

**Art.89.** Os anexos do presente Regimento Interno poderão ser alterados por Portaria do Conselho Executivo, para alterar, majorar e reduzir.

**Art.90.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 91.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado ou emendado por motivo de Lei, alteração do Estatuto, por proposta ou desejo da Presidência do Conselho Executivo proposta ao Conselho Deliberativo.



**Art. 92.** Ficam revogados todos os Regimentos Internos precedentes.

**Art. 93.** Compete ao Conselho Deliberativo Homologar o Regimento Interno da AFPEs

**Art. 94.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 24 de fevereiro de 2022.

**MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Executivo da AFPEs

**LENA RUBIA TALLON BOZI**  
Presidente do Conselho Deliberativo da AFPEs

## **.ANEXO I**

### **ESPECIALIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS**

- ✓ Angiologista
- ✓ Cardiologista
- ✓ Clínica Cirúrgica
- ✓ Clínica Médica
- ✓ Dermatologia
- ✓ Endocrinologia
- ✓ Fisiatria
- ✓ Gastroenterologia
- ✓ Geriatria
- ✓ Ginecologista
- ✓ Neurologia
- ✓ Neurocirurgia
- ✓ Nutrição
- ✓ Oftamologia
- ✓ Ortopedia
- ✓ Otorrinolaringologia
- ✓ Pediatria
- ✓ Psicologia
- ✓ Psiquiatria
- ✓ Proctonologia
- ✓ Reumatologia
- ✓ Urologia
- ✓ Cirurgia Geral

## ANEXO II DOS EXAMES

### MAMOGRAFIA E DENSIMETRIA ÓSSEA

Procedimento - MAMOGRAFIA
MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL
AMPLIACAO OU MAGNIFICACAO DE LESAO MAMARIA
MARCACAO PRE-CIRURGICA POR ESTEREOTAXIA, ORIEN POR IMAGEM
PUNCAO/BIOPSIA MAMARIA PERC. AGULHA FINA ORIENT.POR IMAGEM
BIOPSIA PERC DE FRAGMENTO MAMARIO(CORE BIOPSY) ORIENT.US/RX-AGUL
MAMOGRAFIA (SEGUNDA VIA)
MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL

Procedimento - DENSITOMETRIA ÓSSEA
2 (SEGUNDA VIA)
DENSITOMETRIA OSSEA - 1 SEGMENTO
DENSITOMETRIA OSSEA - 2 SEGMENTOS (COLUNA E FEMUR)

### TOMOGRAFIA

Procedimento
TC DENTAL (DENTASCAN)
TC ENDOSCOPIA VIRTUAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE
TC SEGUNDA VIA CD
TC (SEGUNDA VIA)
TC COLUNA - SEGMENTO ADICIONAL
TC RECONSTRUCAO TRIDIMENSIONAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE
TC CRANIO OU SELA TURSICA OU ORBITAS
TC SELA TURCA
TC COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (ATE 3 SEGMENTOS)
TC FACE OU SEIOS DA FACE
TC COTOVELO DIREITO
TC PE DIREITO
TC JOELHO DIREITO
TC BRACO ESQUERDO
TC ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES

TC COLUNA DORSAL
TC PELVE MASCULINA
TC COLUNA LOMBAR
TC PUNHO ESQUERDO
TC QUADRIL ESQUERDO
TC QUADRIL DIREITO
TC PUNHO DIREITO
TC PERNA ESQUERDA
TC SACROILIACAS
TC BRACO DIREITO
TC BACIA
TC TORNOZELO ESQUERDO
TC TORNOZELO DIREITO
TC TORAX
TC SEGMENTOS APENDICULARES (BRACO, ANTEBRACO, MAO, COXA, PERNA, PE)
TC OMBRO DIREITO
TC COXA ESQUERDA
TC ARTICULACAO (ESTERN, OMBR, COTOV, PUNHO, SACR, COXOFEM, JOE, PE) UNI
TC PELVE FEMININA
TC JOELHO ESQUERDO
TC FACE
TC ORBITAS
TC MASTOIDES OU ORELHAS
TC COLUNA CERVICAL
TC MAO ESQUERDA
TC SEIOS DA FACE
TC OMBRO ESQUERDO
TC PESCOCO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE)
TC ESTERNOCLAVICULAR
TC ESCANOMETRIA DIGITAL
TC COXA DIREITA
TC CRANIO
TC COTOVELO ESQUERDO
TC ANTEBRACO DIREITO
TC PERNA DIREITA
TC COLUNA SACRAL E COCCIX
TC PELVE OU BACIA
TC ANTEBRACO ESQUERDO
TC PE ESQUERDO
TC MAO DIREITA
TC CORACAO - PARA AVALIACAO DO ESCORE DE CALCIO CORONARIANO
TC ABDOME SUPERIOR
TC ANGIO ARTERIAL PULMONAR
TC ANGIO VENOSA DE PESCOCO
TC ANGIO MEMBRO INFERIOR
TC ANGIO TORAX
TC ANGIO AORTA TORACICA
TC ANGIO ARTERIAL CRANIO
TC ANGIO ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR
TC ANGIO CRANIO

TC ANGIO Pelve
TC ANGIO (CRANIO, PESCOCO, TORAX, ABD.SUP,PELVE) ART/ VEN
TC ANGIO ABDOME SUPERIOR
TC ANGIO ARTERIAL DE PELVE
TC ANGIO PESCOCO
TC ANGIO AORTA ABDOMINAL
TC ANGIO ARTERIAL DE TORAX
TC ANGIO MEMBRO SUPERIOR
TC ANGIO VENOSA DE ABDOME SUPERIOR
TC ANGIO VENOSA DE CRANIO
TC ANGIO VENOSA DE TORAX
TC ANGIO ARTERIAL DE PESCOCO
TC ANGIO VENOSA DE PELVE
TC ANGIO VENOSA PULMONAR
TC ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)
TC ABDOME TOTAL MASCULINO
TC ABDOME TOTAL FEMININO
TC ENTERO-TOMOGRÁFIA FEMININO
TC ENTERO-TOMOGRÁFIA MASCULINO
CONTRASTE 320 - 50 ML (GUERBET - TABELA SIMPRO)
CONTRASTE 320 - 100 ML (GUERBET - TABELA SIMPRO)

## RAIO – X

Procedimento
RX MORFOMETRIA DIGITAL (COLUNA OU FEMUR)
RX CORACAO E VASOS DA BASE
RX INCIDENCIA ADICIONAL MEMBRO SUPERIOR
RX INCIDENCIA ADICIONAL COLUNA
RX INCIDENCIA ADICIONAL MEMBRO INFERIOR
RX INCIDENCIA ADICIONAL CRANIO OU FACE
RX (SEGUNDA VIA)
RX CALCANEIO ESQUERDO
RX CALCANEIO DIREITO
RX CRANIO- 2 INCIDENCIAS
RX CALCANEIO
RX ADENOIDES OU CAVUM
RX COTOVELO DIREITO
RX PE OU PODODACTILO
RX ANTEBRACO ESQUERDO
RX PE ESQUERDO
RX PE DIREITO
RX ANTEBRACO
RX COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS
RX MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA
RX MAXILAR INFERIOR
RX COTOVELO ESQUERDO
RX ORBITAS - BILATERAL
RX ANTEBRACO DIREITO
RX MAO OU QUIRODACTILOS
RX MAO ESQUERDA

RX ORELHA, MASTOIDES OU ROCHEDOS - BILATERAL
RX MAO DIREITA
RX CRANIO- 3 INCIDENCIAS
RX COTOVELO
RX BRACO ESQUERDO
RX OMBRO DIREITO
RX OMBRO ESQUERDO
RX COLUNA DORSAL - 2 INCIDENCIAS
RX ABDOME AGUDO
RX CLAVICULA DIREITA
RX BRACO DIREITO
RX CLAVICULA ESQUERDA
RX PERNA ESQUERDA
RX BRACO
RX TORNOZELO ESQUERDO
RX CLAVICULA
RX COSTELA - POR HEMITORAX
RX TORNOZELO DIREITO
RX JOELHO
RX QUADRIL DIREITO
RX ARTICULACAO ACROMIOCLAVICULAR
RX ARTICULACAO COXOFEMORAL (QUADRIL)
RX JOELHO ESQUERDO
RX LARINGE OU HIPOFARINGE OU PESCOCO (PARTES MOLES)
RX OSSOS DA FACE
RX COXA DIREITA
RX ABDOME SIMPLES
RX PERNA
RX SACRO-COCCIX
RX CRANIO- 4 INCIDENCIAS
RX PATELA DIREITA
RX PATELA
RX COXA
RX OMOPLATA OU ESCAPULA
RX QUADRIL ESQUERDO
RX BACIA
RX ARTICULACAO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)
RX COXA ESQUERDA
RX PERNA DIREITA
RX PATELA ESQUERDA
RX SELA TURCICA
RX ARTICULACOES SACROILIACAS
RX ARCOS ZIGOMATICOS, MALAR, APOFISES ESTILOIDES
RX ARTICULACAO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)
RX SEIOS DA FACE
RX JOELHO DIREITO
RX COLUNA DORSAL - 4 INCIDENCIAS
RX TORAX - 1 INCIDENCIA
RX ARTICULACAO ESTERNOCLAVICULAR
RX PUNHO
RX COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS
RX ESTERNO
RX PUNHO ESQUERDO
RX PUNHO DIREITO
RX COLUNA CERVICAL - 5 INCIDENCIAS
RX COLUNA LOMBO-SACRA - 5 INCIDENCIAS

RX TORAX - 2 INCIDENCIAS
RX TORAX - 3 INCIDENCIAS
RX TORAX - 4 INCIDENCIAS
RX ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR-BILATERAL
RX COLUNA TOTAL P/ ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)
RX COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE
RX PANORAMICA DOS MEMBROS INFERIORES
RX ESCANOMETRIA
PUNCAO BIOPSIA/ASPIRATIVA DE ORGAO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR RM
PUNCAO BIOPSIA/ASPIRATIVA DE ORGAO OU ESTRUTURA ORIENTADA POR TC

## RESSONÂNCIA

Procedimento
RM PARA PLANEJAMENTO ONCOLOGICO
RM ENDORRETAL
RM ENDOSCOPIA VIRTUAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE
RM ENDOVAGINAL
RM SEGUNDA VIA CD
RM (SEGUNDA VIA)
RM FLUXO LIQUORICO (COMO COMPLEMENTAR)
RM TRACTOGRAFIA E ESTUDO DA PAREDE DO VASO
RM ESPECTROSCOPIA
RM RECONSTRUCAO TRIDIMENSIONAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE
RM PERFUSAO PROSTATICA
RM ESTUDO FUNCIONAL (MAPEAMENTO CORTICAL PO RM)
RM PERFUSAO CEREBRAL
RM ARTICULACOES SACROILIACAS
RM ABDOME SUPERIOR
RM BRACO ESQUERDO
RM PUNHO DIREITO
RM PUNHO ESQUERDO
RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NAO INCLUIR ARTICULACOES)
RM MAO DIREITA
RM BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)
RM ESTERNOCLAVICULAR
RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL (MASTOIDE)
RM TORNOZELO DIREITO
RM PERNA DIREITA
RM PERNA ESQUERDA
RM TORAX (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)
RM BOLSA ESCROTAL
RM ANTEBRACO ESQUERDO
RM CRANIO (ENCEFALO)
RM TORNOZELO ESQUERDO

RM SINFISE PUBICA
RM FETAL
RM QUADRIL DIREITO
RM ORBITA BILATERAL
RM PLEXO BRAQUIAL E PLEXO LOMBOSSACRAL
RM PLEXO BRAQUIAL
RM PENIS
RM PELVE MASCULINA
RM PE ESQUERDO
RM BASE DO CRANIO
RM COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR
RM COXA (UNILATERAL)
RM MAO ESQUERDA
RM MAO (NAO INCLUI PUNHO)
RM PE DIREITO
RM PESCOCO
RM QUADRIL ESQUERDO
RM SELA TURCICA (HIPOFISE)
RM CORACAO - MORFOLOGICO E FUNCIONAL+PERFUSAO+VIABILIDADE MIOC
RM COXA DIREITA
RM COTOVELO ESQUERDO
RM ARTICULAR (POR ARTICULACAO)
RM CORACAO - MORFOLOGICO E FUNCIONAL+PERFUSAO+ESTRESSE
RM CORACAO - MORFOLOGICO E FUNCIONAL
RM PELVE FEMININA
RM ANTEBRACO DIREITO
RM ARTRO (INCLUI A PUNCAO ARTICULAR) - POR ARTICULACAO
RM ARTICULACAO TEMPORAMANDIBULAR (BILATERAL)
RM BACIA
RM BRACO DIREITO
RM COLUNA CERVICAL
RM COLUNA DORSAL
RM COLUNA LOMBAR
RM COLUNA SACRAL E COCCIX
RM MAMA (UNILATERAL)
RM PLEXO LOMBOSSACRAL
RM COTOVELO DIREITO
RM OMBRO DIREITO
RM PERNA (UNILATERAL)
RM COXA ESQUERDA
RM JOELHO ESQUERDO
RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)
RM FACE
RM PELVE (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)



RM SEIOS DA FACE
RM JOELHO DIREITO
RM PE (ANTEPE) NAO INCLUI TORNOZELO
RM OMBRO ESQUERDO
RM ANGIO VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
RM CISTOGRAFIA-RM
RM ANGIO VENOSA DE ABDOME SUPERIOR
RM SIALO-RM
RM ANGIO VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
RM ANGIO VENOSA DE PELVE
RM ANGIO ARTERIAL PULMONAR
RM HIDRO-RM (COLANGIO, URO, MIELO, SIALO, CISTOGRAFIA POR RM)
RM ANGIO ARTERIAL DE PESCOCO
RM ANGIO VENOSA DE CRANIO
RM ANGIO ARTERIAL DE CRANIO
RM ANGIO ARTERIAL DE PELVE
RM ANGIO VENOSA PULMONAR
RM ANGIO ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR
RM ANGIO AORTA ABDOMINAL
RM ANGIO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
RM MIELO-RM
RM ANGIO AORTA TORACICA
RM URO-RM
RM ANGIO VENOSA DE PESCOCO
RM ANGIO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
RM MAMA (BILATERAL)
RM COLANGIO-RM
CONTRASTE 10 ML - SIMPRO
CONSTRASTE 15 ML - SIMPRO

ANÁLISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS
E SEDIMENTOS DA URINA - EAS
ANTIBIOGRAMA DE FEZES
ANTIBIOGRAMA DE URINA - UROCULTURA
ANTIBIOGRAMA LIQUIDO BIOLOGICO
ANTIBIOGRAMA TSA (SENSIBILIDADE A
ANTIBIOTICOS)
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR- DIAGNOSE E
CONTROLE
CITOMEGALOVIRUS IgG, ANTICORPUS

CITOMEGALOVIRUS IgM, ANTICORPUS
CLEARANCE DE CREATININA
CONTAGEM DE PLAQUETAS
CONTAGEM DE RETICULOCITOS
CULTURA PARA BAAR
CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE (TS)
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) - PTTK
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINA (TAP)
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO
DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO
DOSAGEM DE ALFA 1 GRICOPROTEINA ACIDA
DOSAGEM DE AMILASE NO SANGUE
DOSAGEM DE ANTIGENO ESPECIFICO PROSTÁTICO LIVRE (PSA LIVRE)
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
DOSAGEM DE CALCIO

DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL
DOSAGEM DE CLORETO
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
DOSAGEM DE CREATININA
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA FRAÇÕES
DOSAGEM DE ESTRADIOL
DOSAGEM DE FERRITINA
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
DOSAGEM DE FOSFORO
DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IgA)
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IgE)
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IgG)
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IgM)
DOSAGEM DE INSULINA
DOSAGEM DE LIPASE
DOSAGEM DE MAGNESIO

DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS (EM TIROSINA)
DOSAGEM DE POTÁSSIO
DOSAGEM DE PROGESTERONA
DOSAGEM DE PROLACTINA
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - PCR
DOSAGEM DE PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
DOSAGEM DE PROTEINURA DE 24 HORAS - BENCE JONES
DOSAGEM DE SODIO
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)
DOSAGEM DE TRANSFERRINA
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA TOTAL - T3 TOTAL
DOSAGEM DE URÉIA
DOSAGEM DE VITAMINA B12 (COBALAMINA)
DOSAGEM DE ZINCO
DOSAGEM HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)
DOSAGEM HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
DOSAGEM HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
ERITROGRAMA
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO/VAGINAL MICROFLORA

EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF
FIBRINOGENIO
GLICEMIA BASAL
GLICEMIA PÓS PRANDIAL-2 HORAS
HEMATOCRITO
HEMOGRAMA COMPLETO
HEPATITE B (QUANTITATIVO) PCR
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA VIRUS VARICELA - HERPES ZOOSTER
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG HERPES SIMPLES
PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA VIRUS VARICELA - HERPES ZOOSTER
PESQUISA DE ANTICORPOS IgM HERPES SIMPLES
MONONUCLEOSE (PAUL BUNNEL)
MONONUCLEOSE INFECCIOSA EPSTEIN BARR VIRUS IgG
MONONUCLEOSE INFECCIOSA EPSTEIN BARR VIRUS IgM
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV 1 E 2 (ELISA)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
PESQUISA DE ANTICORPOS ESTREPTOLISINA O (ASLO)
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - IgG
PESQUISA DE ANTICORPOS IgG PARA TOXOPLASMA
PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A
PESQUISA DE ANTICORPOS IgM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA - IgM

PESQUISA DE ANTICORPOS IgM PARA TOXOPLASMA
PESQUISA DE ANTIGENO DA HEPATITE C - (HCV)
PESQUISA DE ANTIGENO E DA HEPATITE B (HBEAG)
PESQUISA DE ANTIGENO IgG DA HEPATITE B (HbC)
PESQUISA DE ANTIGENO IgM DA HEPATITE B (HbC)
PESQUISA DE ANTIGENO S DA HEPATITE B (HBSAG) OU AUSTRÁRIA
PESQUISA DE EOSINOFILOS NAS FEZES
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER - ROSE)
PESQUISA DE FATOR RH
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - EPF
PESQUISA ENTEROBUIIS VERMICULARES (OXIURUS)
PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO (RC)
PROVA DO LAÇO (PL)
TESTE DE ABSORÇÃO DE ANTICORPOS TREPONÊMICOS FLUORESCENTE - FTA-abs IgG e IgM
TESTE DE VDRL PARA DIGNÓSTICO DA SÍFILIS
<b>ANEXO II - TABELA ANATOMIA PATOLÓGICA</b>
<b>PROCEDIMENTO</b>
P D
DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
PD PEROPERATÓRIO DE PEÇA ADICIONAL OU MARGEM CIRÚRGICA
P D
DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
NECRÓPSIA CRIANÇA/ADULTO

NECRÓPSIA DE EMBRIÃO/FETO ATÉ 500
GRAMAS
ATO DE COLETA DE PAAF DE ORGÃOS OU
ESTRUTURAS SUPERFICIAIS SEM
DESLOCAMENTO
ATO DE COLETA DE PAAF DE ORGÃOS OU
ESTRUTURAS SUPERFICIAIS COM
DESLOCAMENTO DO PATOLOGISTA
PD EM BIÓPSIA SIMPLES,"IMPRINTS" E
"CELL BLOCK"
PD EM CITOPATOLOGIA ONCÓTICA DE
LÍQUÍDOS E
PD EM CITOPATOLOGIA CÉRVICO -
VAGINAL ONCÓTICA
PD EM CITOLOGIA HORMONAL SERIADA
PD EM REVISÃO DE LÂMINAS OU CORTES
SERIADOS
PD EM PAINEL DE IMUNOISTOQUÍMICA -
DUAS OU MAIS REAÇÕES
PD EM MULTIP. DE BIOPSIAS DE MESMO
ORGÃO
ACONDICIONADAS EM 1 MESMO FRASCO
PD EM PEÇA CIRÚRGICA OU ANATÔMICA
SIMPLES
PD EM. PEÇA CIRÚRGICA OU ANATÔMICA
COMPLEXA
PD EM GRUPO LINFONODOS, MARGEM
CIRÚRGICA (POR MARG.)
PD EM AMPUTAÇÃO MEMBROS - SEM
CAUSA ONCOLOGICA
PD EM AMPUTAÇÃO MEMBROS-CAUSA
ONCOLÓGICA
PD EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 5

COLORAÇÃO ESPECIAL POR COLORAÇÃO
PD EM IMUNOFLOURESCENCIA
PD EM PAINEL DE HIBRIDIZAÇÃO IN SITU
PD POR CAPTURA HÍBRIDA
PD EM CITOMETRIA DE FLUXO (POR MONOCLONAL PESQUISADO)
PD EM EM CITOMETRIA DE IMAGENS
PD EM CITOPATOLÓGICO EM MEIO LIQUIDO